



**LEI Nº 1.762, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.**

*(Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso)*

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**Da finalidade**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

**CAPITULO II**

**Dos Princípios**

**Artigo 2º** - É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

**Artigo 3º** - A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

**Artigo 4º** - A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

**CAPITULO III**

**Dos objetivos e das metas**

**Artigo 5º** - São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

**I** - Resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão.

**II** - Estudar formas concretas de participação de todo idoso na sociedade.



III - Estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade.

IV - Promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar.

V - Garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência.

VI - Informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável.

VII - Envolver, uma ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações.

VIII - Priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios.

IX - Garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado.

X - o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

#### CAPITULO IV

##### Das ações concretas

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados.

II - Manter um plantão de atendimento, em sua sede.

III - Elaborar cronograma das atividades, visando a execução da Política Municipal do Idoso.

IV - Promover Fórum de Debates, Encontros e Palestras, conforme a realidade municipal.

V - Incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania.

VI - Comemorar, conforme lei municipal, a Semana do Idoso.

VII - Manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre as soluções mais urgentes.

Artigo 7º - Compete aos Órgãos públicos Municipais:

##### I - NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente,

b) fazer o levantamento dos idosos do Município.

c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades específicas.

d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde.

e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas.

f) garantir o transporte gratuito para os idosos.



- g) manter um cadastro das entidades de idosos, com casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento.
- h) incentivar a criação de Centros-dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e o devolvam à família ao anoitecer.

## II - NA ÁREA JURÍDICA:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos.
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso.
- c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

## III - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado.
- b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão.
- c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos seus idosos.
- d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade.
- e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte.
- f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados à memória do Município.
- g) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer habilidade.
- h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos.

## IV - NA ÁREA DO TURISMO:

- a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer.
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos.
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

## V - NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município.



b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar.

c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos.

d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município.

e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não.

f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado.

g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente.

h) incentivar a formação de Hospital-dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia.

#### VI - NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local.

b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes.

c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um.

d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

#### VII - NA ÁREA DO TRABALHO:

a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho.

b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade.

c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos.

d) propor a criação de Centros de Convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades.

e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho.

f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

#### VIII - NA ÁREA DE ESPORTE:

a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares.

b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessário, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Dezembro de 1998.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
075, fls. 20, L.v.o nº 02

Publicado no Jornal DEBATE  
Edição nº 224 do dia 23/12/1998

Dr. Dedso Milton Pegover  
Secretário da Cidade